ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

EMENDA IMPOSITIVA Nº 006/21
DE 20/11/2021

Autoria: ***Vereadores Ozimar M. da Silva do C. de Souza e Wender Bier.***

PROTOCOLO
Nº 01334/2021
D 20 / 11 /20 21
Hrs: 08 Min.: 00
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO MT

Refere-se ao Projeto de Lei nº. 033/2021, datado de 30.09.2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2022, e dá outras providências".

Considerando que desde a Emenda Constitucional nº 86/2015, é função das Câmaras Municipais auxiliar na organização orçamentária para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município;

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições;

Considerando que em trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 033/2021, o qual trata justamente acerca do orçamento vindouro, os Vereadores signatários, em consonância com a previsão constitucional, assim procedem:

Art. 1º Com base no art. 166, §§9º e 11, da Constituição Federal, e ainda, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 002/2015 de 09/12/2015, desta Casa de Leis, **ALOCA-SE:**

I - no Programa 0048, Função 13, Sub- Função 392 - **Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Projeto Atividade 1113,** a importância de **R$ 70.150,00** (setenta mil, cento e cinquenta reais), **destinada ao Grupo de Teatro Geração da Arte,** como forma de fomento à Cultura local.

II - no Programa 007, Função 4, Sub- Função 122 – **Gabinete do Prefeito: Projeto Atividade 2208,** a importância de **R$ 49.105,00** (quarenta e nove mil, cento e cinco reais), **destinada ao CONSEG - Conselho de Segurança.**

III - no Programa 0081, Função 8, Sub- Função 242 - **Secretaria Municipal de Assistência Social: Projeto Atividade 1132,** a importância de **R$ 21.045,00** (vinte e um mil e quarenta e cinco reais), destinada **à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Comodoro (APAE)** para que este importante ente exerça adequadamente sua função social.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, 20/11/2021.

Ozimar M. da Silva do C. de Souza
4º Secretário

Wender Bier de Souza
1º Secretário